



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 02/2023 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02/2023

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE FICHA DE DESPESA E RESPECTIVA SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO POR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado criar ficha de despesa e suplementar por Decreto, crédito adicional especial no valor de R\$ 296.577,86 (duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos), sendo composto em R\$ 238.856,00 de recurso federal e R\$ 57.721,86 de recurso próprio; objetivando o recebimento de recursos da Emenda Parlamentar – Proposta – 025980/2021 – Contrato de Repasse MDR 921397/2021, para Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Regional, destinados a pavimentação da Rua Capitão Luiz Vieira – Centro.

ARTIGO 2º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com recursos que alude o artigo 43, parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei nº 4320 de 17/03/1964.

ARTIGO 3º - O referido crédito será incluído na seguinte funcional programática:

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.10	Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo.
02.10.01	Serviços Urbanos e Infraestrutura Urbana.
15.452.0011.2030	Manutenção da Dir.de Obras, Viação e Urbanismo.
4.4.90.51	Obras e Instalações – Fonte 1 – Municipal.
4.4.90.51	Obras e Instalações – Fonte 5 – Federal.

ARTIGO 4º - O disposto nesta Lei fica incluso na Lei Orçamentária Anual nº 1600/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1564/2021 e na Lei do Plano Plurianual nº 1599/2021.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

“Plenário Alexandre Chauar”
Em, 16 de Fevereiro de 2023.

Lucas da Silva Antunes
Presidente

Maria José Vieira dos Santos
1ª Secretária

Letícia Corrêa da Silva Martins
2º Secretária



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO**



Sarapuí, 30 de janeiro de 2023.

OFÍCIO Nº 30/2023/GAB

A Sua Excelência,
Presidente da Câmara de Sarapuí
Lucas da Silva Antunes

Assunto: Envio do Projeto de Lei 02 /2023.

Processo Nº 006

Data: 30 / 01 / 2023

Requerente: _____

Assinatura

Prezado Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº 02 / 2023, que "Dispõe sobre autorização para criação de ficha de despesa e respectiva suplementação e dotação por crédito adicional especial e dá outras providências".

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como a documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, em conformidade com o artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Sarapuí, tendo em vista a inegável relevância e o evidente interesse público.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito do Município de Sarapuí



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ**
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI N.º 02 / 2023
30 DE JANEIRO DE 2023

***"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE FICHA DE
DESPESA E RESPECTIVA SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO
POR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"***

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei. **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado criar ficha de despesa e suplementar por Decreto, crédito adicional especial no valor de R\$ 296.577,86 (duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos), sendo composto em R\$ 238.856,00 de recurso federal e R\$ 57.721,86 de recurso próprio; objetivando o recebimento de recursos da Emenda Parlamentar – Proposta – 025980/2021 – Contrato de Repasse MDR 921397/2021, para Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Regional, destinados a pavimentação da Rua Capitão Luiz Vieira – Centro.

ARTIGO 2º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com recursos que alude o artigo 43, parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei nº 4320 de 17/03/1964.

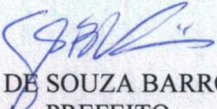
ARTIGO 3º - O referido crédito será incluído na seguinte funcional programática:

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.10	Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo.
02.10.01	Serviços Urbanos e Infraestrutura Urbana.
15.451.0011.1004	Asfalto, recapeamento e Calçamento Viário.
4.4.90.51	Obras e Instalações – Fonte 1 – Municipal – R\$ 57.721,86
4.4.90.51	Obras e Instalações – Fonte 5 – Federal – 238.856,00

ARTIGO 4º - - O disposto nesta Lei fica incluso na Lei Orçamentária Anual nº 1701/2022, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1676/2022 e na Lei do Plano Plurianual nº 1599/2021.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sarapuí, 30 de janeiro de 2023.


GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

O projeto em tela autoriza a abertura de crédito adicional suplementar especial no valor de R\$ 296.577,86 (duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos), sendo composto em R\$ 238.856,00 de recurso federal e R\$ 57.721,86 de recurso próprio; objetivando o recebimento de recursos da Emenda Parlamentar – Proposta – 025980/2021 – Contrato de Repasse MDR 921397/2021, para Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Regional, destinados a pavimentação da Rua Capitão Luiz Vieira – Centro.

Na atualidade, o Município de Sarapuí, necessita de um aporte financeiro em nossa municipalidade, para ser empregado em infraestrutura das vias locais. Sendo que, conforme o convênio celebrado com a Ministério de Desenvolvimento Regional, irá trazer uma maior qualidade de vida aos moradores das citadas vias.

Diante das necessidades e da finalidade é imperativo para o município que sejam realizadas as citadas obras. Neste sentido, se faz extremamente necessária à inclusão de saldo orçamentário nas ações em questão, na forma proposta no presente Projeto de Lei.

Para a cobertura dos investimentos supra mencionados, serão utilizados recursos advindo do repasse do Governo Federal, conforme especificado no próprio projeto. Contando com o apoio dos representantes desta Casa Legislativa para a sua aprovação. Para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessárias, sobre a matéria em questão, coloque-me a disposição.

Assim, diante do exposto, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei EM CARÁTER DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da Lei Orgânica Municipal e 248 e seguintes do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis.

Atenciosamente.

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº __/2022

Projeto de Lei nº 02/2023

Autor: Prefeito Municipal de Sarapuí

Assunto: *"Dispõe sobre a autorização para criação de ficha de despesa e respectiva suplementação e dotação por crédito adicional especial e dá outras providências"*
(Pavimentação Rua Capitão Vieira - Centro)

"REGIME DE URGÊNCIA"

Preliminarmente, quanto ao pedido de urgência o Regimento Interno assim dispõe:

Art. 22 - O Prefeito poderá solicitar o regime de urgência na apreciação dos projetos de sua iniciativa, nos termos do art. 254, deste Regimento.

Art. 254 - A Comissão autora de proposição pedirá a sua retirada através de requerimento assinado por seu Presidente, quando preliminarmente anuente a maioria dos seus membros.

Sobre a solicitação de autoria do Prefeito Municipal, para que a proposição tramite neste parlamento sob o regime de urgência, entendemos que há embasamento para aprovação em caráter de urgência.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do senhor Prefeito Municipal pelo qual objetiva autorização no orçamento vigente para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 296.577,86 (duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos)**, sendo composto em R\$ 238.856,00 de recurso federal e R\$ 57.721,86 de recurso próprio.



Câmara Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

O Projeto veio acompanhado de justificativa.

Em sua justificativa, o Chefe do Executivo explica que o objetivo da abertura do Crédito Adicional Suplementar é o recebimento de recursos da Emenda Parlamentar – Proposta – 025980/2021 – Contrato de Repasse MDR 921397/2021, para Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Regional, destinado a pavimentação da Rua Capitão Luiz Vieira, Centro.

O senhor Prefeito destaca também que o município de Sarapuí, necessita de um aporte financeiro em nossa municipalidade, para ser empregado em infraestrutura das vias locais. Sendo que, conforme o convênio celebrado com o Ministério de Desenvolvimento Regional, irá trazer uma maior qualidade de vida aos moradores das citadas vias

II - PARECER

1. Iniciativa

O presente Projeto visa autorizar a abertura, no orçamento vigente, de crédito adicional especial à Prefeitura Municipal de Sarapuí.

A iniciativa de projetos dessa natureza é privativa do Chefe do Poder Executivo, a teor do que dispõe o artigo 165 da Constituição Federal.

Sendo assim, inexistente vício de iniciativa nesta Propositura.

2. Espécies de Créditos Adicionais

O texto da Constituição da República de 1988 é claro ao vedar a “realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital” previsto



Câmara Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

na Lei Orçamentária Anual (CR, art. 167, I, II e III). Logo, não pode o Poder Executivo efetuar gastos não previstos na Lei Orçamentária aprovada no exercício anterior. Tal operação é conhecida, vulgarmente, como “pedaladas fiscais”.

Todavia, a própria Constituição da República cria exceção à tal vedação na hipótese de existir autorização “*mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta*”, nos termos do inciso III do artigo 167, da CF/88.

Com efeito, a regulamentação da presente matéria constitucional encontra guarida no Título V da Lei 4320/64. Sendo que, são três as espécies de créditos adicionais, a saber: 1) os suplementares; 2) os especiais; e, 3) os extraordinários.

Em síntese: 1) os suplementares destinam-se ao reforço das dotações orçamentárias quando observado insuficiente previsão na LOA; 2) os especiais visam suprir despesas para as quais não existia, até então, dotação orçamentária específica. Refere-se, então, a despesas sem previsão orçamentária; 3) os extraordinários se revelam necessários para suprir despesas não previstas no orçamento em vigor - tal qual ocorre com os créditos especiais -, mas devem ser lançados apenas em três casos peculiares, a saber: 3.1) guerra; 3.2) comoção interna; 3.3) calamidade pública.

Apresentadas as espécies, verifica-se correta a opção pelo crédito especial para a hipótese em tela.

3. Crédito adicional especial

Identificada a espécie de crédito especial para o caso em tela, cabe apreciar o seu regime jurídico.



Câmara Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Ressalta-se, o artigo 167, inciso III da CR/88 dispõe que, para os créditos adicionais (1) suplementares e (2) especiais, é indispensável a apreciação por esta Casa Legislativa.

Outrossim, o artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 dispõe que “A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.” (g. n.)

III - CONCLUSÃO

Por fim, de acordo com o artigo 16, III da Lei Orgânica do Município de Sarapuí, cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre matérias de competência do Município e especialmente: (...) votar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais.

Face ao exposto, sob o aspecto formal, o projeto encontra-se em acordo com a legislação, razão pela qual opinamos FAVORAVELMENTE à sua tramitação, devendo ser previamente submetido à apreciação da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

Submetido à apreciação do Plenário, a aprovação do presente projeto deverá contar com a votação favorável da maioria absoluta dos membros, nos termos do art. 167, inciso III da CR/88.

QUORUM: O projeto de lei em exame deve necessariamente ser aprovado por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros do legislativo, conforme preconiza Art. 154, III da Lei Orgânica Municipal.

*Art. 154 - São vedados:
(...)*



Câmara Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

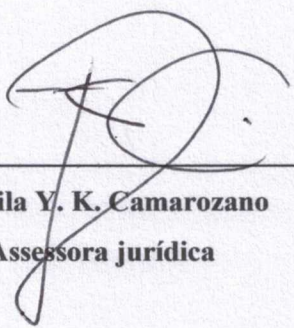
Plenário Alexandre Chauar

III- a realização de operações de créditos que exceda o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com fim preciso, aprovado pela Câmara Municipal, por maioria absoluta; (g.n.)

S.M.J.

É o parecer.

Sarapuí, 6 de fevereiro de 2023.



Priscila Y. K. Camarozano
Assessora jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-6319 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

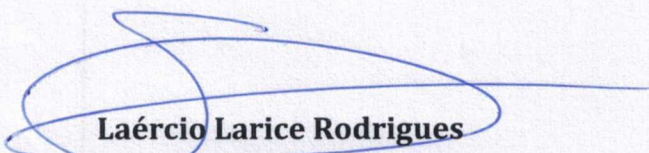
Parecer referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 02/2023** de autoria do Poder Executivo.

“Dispõe sobre a autorização para criação de ficha de despesa e respectiva suplementação e dotação por crédito adicional especial e dá outras providências”.

A Comissão, após estudo e análise do referido Projeto por maioria dos seus membros, decide emitir parecer favorável para que seja encaminhado para o Plenário para discussão e votação.

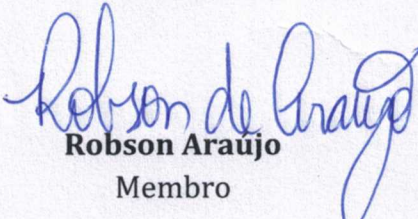
Sala das Sessões.

Em, de _____ de 2023.



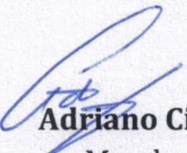
Laércio Larice Rodrigues

Presidente



Robson Araújo

Membro



Adriano Cirilo

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-6319 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

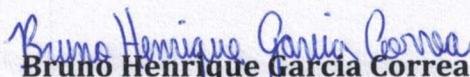
Parecer referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 02/2023** de autoria do Poder Executivo.

“Dispõe sobre a autorização para criação de ficha de despesa e respectiva suplementação e dotação por crédito adicional especial e dá outras providências”.

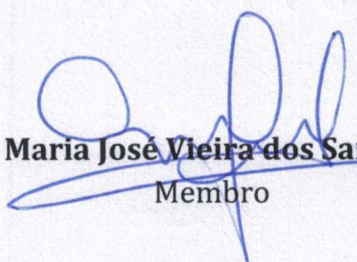
A Comissão, após estudo e análise do referido Projeto por maioria dos seus membros decide emitir parecer favorável para que seja encaminhado para o Plenário para discussão e votação.

Sala das Sessões.

Em, de _____ de 2023.


Bruno Henrique Garcia Correa
Presidente


Romário Diego Holtz
Membro


Maria José Vieira dos Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-6319 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E BENS MUNICIPAIS, ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

Parecer referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 02/2023** de autoria do Poder Executivo.

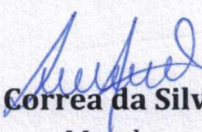
“Dispõe sobre a autorização para criação de ficha de despesa e respectiva suplementação e dotação por crédito adicional especial e dá outras providências”.

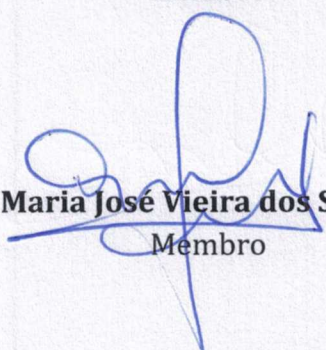
A Comissão, após estudo e análise do referido Projeto por maioria dos seus membros decide emitir parecer favorável para que seja encaminhado para o Plenário para discussão e votação.

Sala das Sessões.

Em, de _____ de 2023.


Cristiano Xavier Rodrigues
Presidente


Letícia Correa da Silva Martins
Membro


Maria José Vieira dos Santos
Membro